

CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

Recebi o Original

Em,

02.10.2015

pro 700060

Assinatura/Matrícula

Município de São Paulo

Matr. SIAPE nº 219.970

CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

São Paulo, 02 de outubro de 2015.

À

Diretoria de Análise Técnica – DITEC da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

At. Dr. José Roberto Ferreira

Diretor da Diretoria de Análise Técnica – DITEC

ASSUNTO: REFORMA ESTATUTÁRIA BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 57.125.288/0001-48.

Nós conselheiros deliberativos eleitos suplentes abaixo assinados, com todo respeito que essa autarquia merece, solicitamos a seguinte análise e exigências junto à entidade fechada de Previdência Complementar em referência, conforme segue:

Por vários anos, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, a Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp – Afubesp, junto com os representantes eleitos (Diretoria Administrativa, Financeira, Conselho Deliberativo, Fiscal, Comitê de Investimentos e Comitês Gestores), vem cobrando desta autarquia a solução que se alastra desde a privatização do principal patrocinador da entidade de previdência complementar fechada em referência, a devida regularização de seu estatuto.

Em 2010, foi aprovada uma reforma estatutária pela Previc, onde a composição do Conselho Deliberativo, artigo 27, do estatuto da entidade foi tema de grande divergência de posicionamento entre as entidades de representação, patrocinadores, participantes ativos e assistidos.

Através dos Ofícios 4486/CGAT/DITEC/PREVIC, de 06/12/2012 e 088/2014/ERSP/PREVIC, de 20/10/2014, a Previc determinou que o Banesprev realizasse alterações estatutárias abordando vários artigos ali mencionados, porem, novamente reiterando o total respeito que essa diretoria de Análise Técnica merece, alertamos que a reforma em tela, não incluiu a principal correção necessária para manter a segurança da governança e a representatividade, ou seja, a recondução do 7º (sétimo) membro do Conselho Deliberativo, ou 3º (terceiro) eleito.

 1 

Em que pese à decisão do Conselho Deliberativo, na reunião realizada em 17/11/2014, ATA nº 257, aprovar, por unanimidade, não apenas as alterações contempladas nos ofícios citados, mas também acrescentou ainda novas sugestões de alterações estatutárias para melhoria da governança da entidade, foi rejeitada pelos conselheiros indicados das patrocinadoras, a proposta dos conselheiros eleitos, que para preenchimento da 7ª (sétima) vaga através de eleição direta do 3ª (terceiro) representante dos participantes. Proposta que regulariza a composição do órgão.

Após a decisão do colegiado, as associações protocolaram dois abaixo assinados datados de 17/03/2015 e 25/03/2015, com 5,25% dos participantes quites, solicitando algumas alterações pontuais e a eleição da 3ª (terceira) vaga do Conselho Deliberativo, o que além da regularização citada, ainda evita o controle total por parte dos patrocinadores, conforme parágrafo 3º, do artigo 28 do estatuto.

Após deliberação do Conselho, a devida alteração foi levada à Assembleia de Participantes, que ocorreu em 25/04/2015, com a aprovação na íntegra das propostas apresentadas pelas associações, dentre outras, e o veto às deliberações do Conselho Deliberativo quanto ao artigo 27, §2º e caput do artigo 34.

Seguindo o rito estatutário da entidade, após a Assembleia de Participantes, onde apesar da aprovação por esmagadora diferença de votos não se obteve o devido quórum, foi dado andamento ao processo de alterações estatutárias com a realização de plebiscito, entre 15/06/2015 a 25/06/2015, cujo resultado foi de 93% favoráveis à proposta das associações, em relação à 3ª (terceira) vaga eleita.

O resultado plebiscitário foi encaminhado ao patrocinador para homologação, conforme os artigos 24 e 61 do Estatuto, com manifestação favorável apenas as alterações do Conselho Deliberativo e rejeição a proposta das associações.

Em reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 21/08/2015, ATA nº 265, foi aprovado, com votos contrários dos representantes eleitos, que se encaminhasse a Previc, o resultado final do processo com as alterações estatutárias, definida pelo colegiado em 17/11/2014 e rejeitando a decisão da Assembleia de Participantes.

Deve-se deixar consignado o quanto previsto no §2º, do artigo 24, do Estatuto vigente:

“Parágrafo 2º - Todas as alterações do Estatuto do BANESPREV deverão ser aprovadas em Assembleia específica dos Participantes, ratificadas pela Diretoria do Banco e aprovadas pelo INPS, antes de sua implementação”.

2

Cumpra aqui registrar que a reforma estatutária, como descrita acima, deve ser aprovada em três foros diferentes, sendo que a negativa de uma deles determina a sua revisão ao indeferimento.

Tal circunstância já foi inclusive levada a discussão perante o Poder Judiciário em virtude de desrespeito a deliberação aprovada em anterior Assembleia de Participantes, conforme trecho da sentença descrita abaixo, proferida no processo 0227307-53.2011.8.26.0100, que tramita na 24ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo:

“E no art.29 está assentado que “o plano de custeio, elaborado anualmente dentro do estabelecido na Nota Técnica Atuarial, será aprovado pelo Conselho de Administração, Assembleia de Participantes e Pela Diretoria do Banco do Estado de São Paulo S/A.”

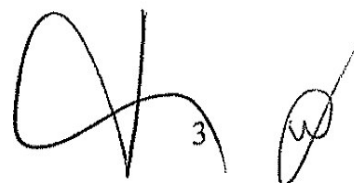
“Como se percebe, se um dos integrantes dessa tríade discordar do pleno proposto, logicamente que não terá validade qualquer aumento decidido pelos demais componentes”.

A circunstância se repete no presente caso; não houve a concordância das alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho na reunião de 17/11/2014, conforme decisão da Assembleia de Participantes, não podendo, portanto, estas serem encaminhadas para aprovação do órgão regulador.

Por fim, consignamos que em 20/03/2015, a Previc recebeu expediente s/nº, datado de 18/03/2015, subscrito pelo Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp – Afubesp e demais subscritores eleitos, onde solicitamos que essa autarquia determinasse a inclusão da 3ª (terceira) vaga eletiva na Reforma Estatutária em tramite.

Através do Ofício 492/CGIG/DITEC/PREVIC, datado de 14/04/2015 e despacho nº 056/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 07/04/2015, essa Diretoria de Análise Técnica argumentou que o processo de reforma estatutária ainda não havia adentrado à Previc para o devido licenciamento, porem com o seguinte compromisso assumido, que reproduzimos abaixo:

“Considerando os elementos destacados neste Despacho, recomendamos o não conhecimento da solicitação constante do expediente, ressaltando que esta Diretoria de Análise Técnica seguirá empreendendo todos os esforços tendentes a garantir o mais amplo respeito aos direitos dos participantes, especificamente quando do licenciamento dos instrumentos normativos sujeitos ao juízo dessa Previc”. (Grifo nosso).



Ante o exposto solicitamos o recebimento do presente requerimento, para que V. Sas., não aprovem a reforma estatutária, já encaminhada à Previc, pelo Banesprev, em 24/08/2015, sem a devida correção do caput, do artigo 27, sem a determinação de forma efetiva que a 7ª (sétima) vaga seja preenchida, com a seguinte redação que segue abaixo, conforme aprovado na Assembleia de Participantes e Plebiscito:

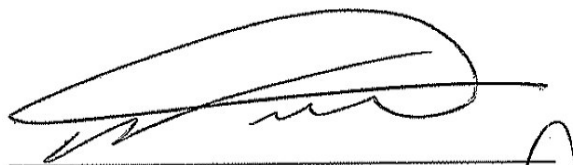
Art. 27

O Conselho Deliberativo compor-se-à de 07 (sete) membros efetivos, sendo 03 eleitos diretamente pelos participantes do Banesprev, sendo permitida uma recondução consecutiva, e 04 (quatro) indicados pelo Banco, com mandato de 03 (três) anos permitida à recondução.

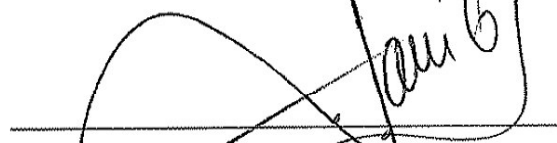
Solicitamos ainda uma reunião, o mais breve possível, com V. Sa., para esclarecer qualquer dúvida que possa ter ficado sobre a reforma estatutária em referência.

Aproveitamos para consignar os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Walter Antonio Alves Oliveira
Conselheiro Deliberativo Eleito Suplente



Camilo Fernandes dos Santos
Conselheiro Deliberativo Eleito Suplente

Local para recebimento de comunicação referente este requerimento: Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp – Afubesp, Rua Direita, 32, 2º Andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01002-000. Fone (11) 3292-1744.

São Paulo, 08 de dezembro de 2015

À

Diretoria de Análise Técnica – DITEC da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

At. Dr. José Roberto Ferreira

Diretor da Diretoria de Análise Técnica – DITEC

ASSUNTO: REFORMA ESTATUTÁRIA BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 57.125.288/0001-48.

Nós conselheiros deliberativos eleitos suplentes abaixo assinados, com todo respeito que essa autarquia merece, vimos através desta lamentar a forma como foi aprovada a reforma estatutária da EFPC em referência, publicada no D.O.U., de 02/10/2015, em consonância com os ofícios 4486/CGAT/DITEC/PREVIC, de 06/12/2012 e 088/2014/ERSP/PREVIC, de 20/10/2014, tendo em vista que a vontade manifestada em Assembleia de Participantes e plebiscito foi ignorada pela entidade de previdência complementar e referendada por esta autarquia.

Como se não bastasse a decisão desta autarquia, ainda determina-se uma nova reforma estatutária, que pode resultar em perdas de direitos irreparáveis aos participantes da entidade, elencadas no Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, datado de 30/09/2015, item nº 6 (excetuando-se o item nº 5), documento anexo ao Ofício nº 2602/2015, datado de 01/10/2015, que reproduzimos abaixo:

Art. 15, II, III, IV e V, art. 16, I, art. 24, § 2º, e art. 29, parágrafo único: solicita-se excluir tais competências da Assembleia de participantes, uma vez que esta instância de governança não pode apresentar competências deliberatórias ou autorizativas outras que não as relativas à eleição dos seus representantes nos órgãos de governança, de modo a que suas atribuições não se coloquem acima do poder decisório do Conselho Deliberativo;

O estatuto de criação do Banesprev foi aprovado no ano de 1987, na vigência da lei nº 6.435, de 15/07/1977, conforme seu art. 2º, que autorizou a organização da entidade pelo governo federal.

A instituição do plano II, com alteração do estatuto da entidade no ano de 1994, portanto antes da publicação da lei nº 109/01, alterou significativamente a estrutura de funcionamento/governança do Banesprev, democratizando a gestão da EFPC e criando a figura da Assembleia de Participantes com poderes deliberativos importantíssimos, além de eleger os membros previstos no art. nº 12; tais como:

- Destituição dos membros eleitos;
- Aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- Alterações do estatuto e regulamentos; ✓
- Decidir casos omissos ao estatuto;
- Referendar resoluções do Conselho Deliberativo;
- Dotação orçamentaria;
- Plano de custeio;
- Política de investimentos;
- Dissolução do fundo;

Em Ação Civil Publica impetrada contra a entidade, em virtude de desrespeito a deliberação aprovada em anterior Assembleia de Participantes (pauta - aumento de custeio) transcrevemos abaixo trecho da sentença proferida no processo 0227307-53.2011.8.26.0100, que tramita na 24ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, onde o poder judiciário atesta que a instância é reconhecida como órgão máximo da entidade.

"E no art.29 está assentado que "o plano de custeio, elaborado anualmente dentro do estabelecido na Nota Técnica Atuarial, será aprovado pelo Conselho de Administração, Assembleia de Participantes e Pela Diretoria do Banco do Estado de São Paulo S/A."

"Como se percebe, se um dos integrantes dessa tríade discordar do pleno proposto, logicamente que não terá validade qualquer aumento decidido pelos demais componentes".

"Destarte, devem as requeridas seguir a deliberação de fls. 60 de seu órgão máximo". (grifo nosso).

Reiteramos que qualquer supressão da Assembleia de Participantes poderá ter um efeito devastador no Fundo, permitindo alterações drásticas nos regulamentos e inclusive levar a sua dissolução. Podemos justificar esta afirmação com um breve relato sobre a forma como o patrocinador principal, Banco Santander S.A., enxerga a previdência complementar de seus funcionários.

No plano SantanderPrevi, sucessor do plano Holandaprev, administrado por entidade virtual, que esta abrigado dentro do setor de Recursos Humanos da empresa, o Conselho Deliberativo reduziu drasticamente a forma de sua contribuição, em seguida tentou realizar eleições para preenchimento das vagas dos participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, onde a comissão eleitoral era composta apenas por membros da patrocinadora, o que gerou ação cível pública nº 0119884.34.201.8.26.0100, que tramita no Tribunal de Justiça de São Paulo, com sentença favorável aos participantes.

Art. 27, caput, in limine: solicita-se excluir da composição do dito conselho deliberativo o titular da Diretoria de Representação e Participação do Banco do Estado de São Paulo S.A., porquanto é vedado o estabelecimento de representação compulsória e incondicionada por parte de patrocinadora no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, que não esteja englobada na cota geral de representação dos ditos patrocinadores, a ser definida com base nos critérios do art. 35, §2º da Lei Complementar nº 109/2001.

Quanto a esta determinação, cabe esclarecer que o cargo do representante da Diretoria de Representação e Participação, que compõe o art. 27 do estatuto, referente ao conselho deliberativo do Banesprev, destacamos que esta vaga faz parte da concepção original do Fundo, impede conflitos de interesse, resguarda direitos dos regulamentos e estatuto e ainda aumenta a participação dos eleitos (art. 28, § 3º, que reproduzimos abaixo). Seu representante é escolhido através de votação secreta, direta e universal, sendo eleitores todos os empregados do Banco e das entidades que estejam sob seu controle acionário ou administrativo, conforme estatuto do Banco do Estado de São Paulo em vigor na época (segue em anexo). Podemos observar que o membro eleito não representa "parte de patrocinadora" e sim todas as patrocinadoras, mas principalmente os participantes.

Art. 28, § 3º - As deliberações sobre alterações de Estatuto e Regulamentos Básicas, aquisição, ou alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanços e Prestação de Contas da Diretoria deverão ter a concordância de, pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Na privatização do principal patrocinador Banco do Estado de São Paulo S. A., a Diretoria de Representação e Participação foi extinta por decisão unilateral pelo novo controlador e a vaga encontra-se desocupada. Em nosso entendimento a principal correção necessária para manter a segurança da governança, a representatividade e o respeito ao estatuto, deveria ser a recondução do 7º (sétimo) membro do Conselho Deliberativo, através de eleição do 3º (terceiro) membro eleito, restabelecendo a legalidade do estatuto.

Lembramos que a extinção do Representante da Diretoria de Representação do Conselho Deliberativo atende a antigo pleito do Banco Santander S. A..

Consignamos novamente que em 20/03/2015, a Previc recebeu expediente s/nº, datado de 18/03/2015, subscrito pelo Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp – Afubesp e demais subscritores eleitos, onde solicitamos que essa autarquia determinasse a inclusão da 3ª (terceira) vaga eletiva na Reforma Estatutária, aprovada no dia 02/10/2015.

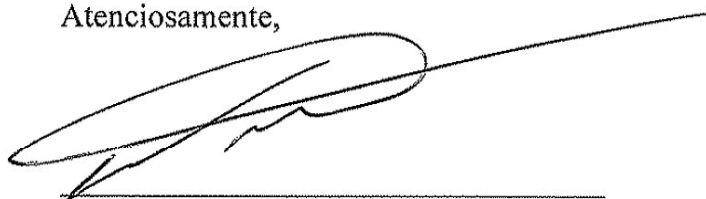
Através do Ofício 492/CGIG/DITEC/PREVIC, datado de 14/04/2015 e despacho nº 056/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 07/04/2015, essa Diretoria de Análise Técnica argumentou que o processo de reforma estatutária ainda não havia adentrado à Previc para o devido licenciamento, porem com o seguinte compromisso assumido, que reproduzimos abaixo:

“Considerando os elementos destacados neste Despacho, recomendamos o não conhecimento da solicitação constante do expediente, ressaltando que esta Diretoria de Análise Técnica seguirá empreendendo todos os esforços tendentes a garantir o mais amplo respeito aos direitos dos participantes, especificamente quando do licenciamento dos instrumentos normativos sujeitos ao juízo dessa Previc”. (grifo nosso).

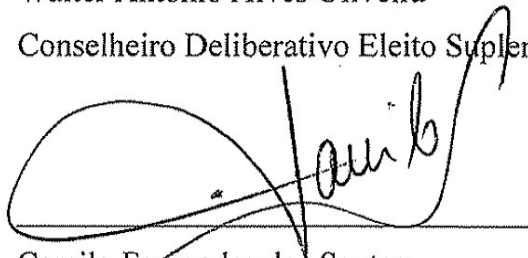
Lamentamos mais uma vez o não acolhimento de nossos pleitos junto a Previc e solicitamos que V. Sa. revogue o item nº 6, determinado no Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, datado de 30/09/2015, onde são retirados os poderes da Assembleia de Participantes e extinção definitiva da Diretoria de Representação e Participação no Conselho Deliberativo do Banesprev.

Aproveitamos para consignar os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Walter Antonio Alves Oliveira
Conselheiro Deliberativo Eleito Suplente



Camilo Fernandes dos Santos
Conselheiro Deliberativo Eleito Suplente